

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.385/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativos à Bandeira Final Laranja, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, no território de Ponte Preta, nos termos que.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 55.431 de 07 de agosto de 2020 que altera o decreto o Decreto Estadual n.º 55.413, de 03 de Agosto de 2020, do qual determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n.º 55.240 de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual.

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;

CONSIDERANDO que o Município está incluído na lista de municípios sem internações e óbitos nos últimos 14 (quatorze) dias, conforme divulgação preliminar de 20/11/2020;

CONSIDERANDO que houve um abrupto aumento de casos no território do município nos últimos dias;

DECRETA:

Art. 1º Aplicar-se-ão, no território do Município, no período compreendido entre às zero hora do dia 24 de novembro às 24 horas do dia 30 de novembro de 2020, as medidas constantes no Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus(Covid-19), referente ao protocolo regional para a Bandeira Final Laranja, elaborado pela equipe técnica local, da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o COE Municipal e o COE Regional, confeccionado nos moldes de que trata o inciso I do parágrafo 2º do artigo 21 do Decreto Estadual nº 55.240/20, com a redação introduzida pelo Decreto Estadual nº 55.435/20 e aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.414/2020 .

Parágrafo único: A medida de que trata o caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 2º Além das medidas acima expostas fica vedada qualquer pratica que cause aglomerações, como:

I – utilização de espaços públicos e privados como praças, parques, campos de futebol, ginásios e outros;

II - qualquer espécie de festas, festividades, encontros, reuniões, jogos esportivos coletivos, e outras formas de aglomerações;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 23 de Novembro de 2020.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

Jéssica Kossmann,
Sec. de Administração e Fazenda.